



Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

OF/PMMF/GP/Nº 056/2025

PROTOCOLO

Nº: 123 / 25

DATA: 06/02/25

HORÁRIO: 17:40 H

ASSINATURA:

IDENTIFICAÇÃO:

ANDERSON SARTORE

100% AUTENTICO

Muniz Freire/ES, 17 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos encaminhar, em anexo, o Projeto de Lei nº 002/2025 com a Mensagem nº 002/2025, para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, apresentamos na oportunidade nossas considerações.

Atenciosamente,

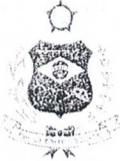
GESIANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

AO:

EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES
SR. EDIMAR PEREIRA CHAVES



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legisacao/autenticidade>, com o identificador 31003600340037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

MENSAGEM N° 002/2025

Muniz Freire/ES, 17 de fevereiro de 2025.

**EXCELETÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
SENHOR JOSÉ MARIA BERGAMINI**

Estamos submetendo à apreciação desta Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei nº 002/2025 que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONVÊNIO DE REPASSE COM A APAE DE MUNIZ FREIRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O presente projeto tem por finalidade autorizar a celebração de Convênio de Repasse entre a Municipalidade e o Centro Educacional Especializado “Nazira Deps Almeida”, a APAE de Muniz Freire, com vistas a manutenção dos serviços destinados as pessoas portadoras de necessidades especiais e de fisioterapia à população em geral, garantindo o atendimento integral de nossa população, para o exercício de 2025.

Ressaltamos que o atendimento às pessoas portadoras de necessidades especiais, de acordo com a política nacional, requer profissionais que tenham experiência com essa clientela, garantindo a melhor assistência de saúde, dada sua complexidade clínica, e que envolve principalmente aspectos psicológicos e emocionais peculiares aos serviços daquela Instituição.

Em nosso Município é notória a capacidade e a qualidade do atendimento dispensado pela APAE de Muniz Freire as pessoas portadoras de necessidades especiais, bem como, o serviço de fisioterapia oferecido pela Instituição.

Com a presente autorização, vislumbramos proporcionar um atendimento de qualidade as pessoas com necessidades especiais e ao mesmo tempo ensejamos ampliar a oferta de serviços fisioterápicos frente à grande demanda que se apresenta a partir de nossas Unidades de Saúde.



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003600340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Esclarecemos ainda da necessidade da aprovação do presente Projeto de Lei, tendo em vista o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece a obrigatoriedade da existência de lei específica, para destinação de recursos públicos ao setor privado, desde que atenda às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Consecutivamente informamos que em consonância com o art. 191, III, do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, estamos encaminhando, anexo à presente Mensagem, a minuta do convênio a ser firmado.

Desta forma, contamos com o apoio de Vossa Excelência e seus pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, tendo em vista que só tem a trazer benefícios para os cidadãos deste Município.

Assim, aproveitamos a oportunidade para saudarmos os nobres Edis, e solicitarmos a aprovação do Projeto de Lei que ora apresentamos em sua integra, reafirmando nossos sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

GESIANTÔMIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003600340037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo
Rua Pedro Deps, nº 09 – Centro – Muniz Freire
CEP: 29.380-000

CONVÊNIO Nº xxxx/yyyy

O MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE - ES, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 27.165.687/0001-71, COM SEDE À RUA PEDRO DEPS, Nº 09, CENTRO, NESTA CIDADE, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL SR. GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DO CPF Nº 005.212.667-69, RESIDENTE EM AMORIM, ZONA RURAL DE MUNIZ FREIRE - ES E COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 14.674.999/0001-69, REPRESENTADA PELO(A) SR(A). SEC. MUN. DE SAÚDE SRA. RITA DE CÁSSIA FONTES, DORAVANTE DENOMINADA CONCEDENTE E DE OUTRO LADO APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MUNIZ FREIRE - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 31.720.543/0001-07, sediada na Rua José Cabriano de Aguilar, s/n, Centro, Muniz Freire - ES, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo sua Presidente SRA. ROSALINA CARNEIRO LÚCIO, inscrita no CPF nº 022.610.747-78, RESIDENTE NESTE MUNICÍPIO, DORAVANTE DENOMINADA CONVENENTE, TENDO EM VISTA O QUE DISPÕE A LEI Nº 8.080/1990, PORTARIA Nº 1.060/2002 E A PORTARIA Nº 1.043/2010, RESOLVEM, DE COMUM ACORDO, CELEBRAR O PRESENTE CONVÊNIO, QUE SE REFERENCIARÁ PELAS NORMAS GERAIS DA LEI Nº 14.133/2021, E SUAS ALTERAÇÕES, NO QUE COUBER, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Convênio autorizado pela Lei Municipal nº xxxx/yyyy de xx de xxxx de xxxx, tem por objeto integrar a APAE no Sistema Único de Saúde - SUS, na prestação de Serviço de atendimento ambulatorial de atenção especializada às pessoas portadoras de necessidades especiais e à população em geral, mediante regulação municipal, conforme solicitação constante no Processo Administrativo nº 02729/2024.

Descrição dos serviços	Natureza	Valor (R\$)	Período de Vigência
Atenção Ambulatorial Recurso Próprio	Atenção especializada às pessoas portadoras de necessidades especiais e à população em geral	432.000,00	01/01/2025 à 31/12/2025





**Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo
Rua Pedro Deps, nº 09 – Centro – Muniz Freire
CEP: 29.380-000**

DO VALOR:

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Município, através do Fundo Municipal de Saúde, por esse Convênio, se compromete a repassar à Convenente, a importância total de **R\$ 432.000,00** (quatrocentos e trinta e dois mil reais), de acordo com a efetiva prestação dos serviços e disponibilidade financeira.

§ 1º O pagamento será realizado mensalmente até o 15º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, no valor de **R\$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais), mediante análise e comprovação dos serviços prestados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e síntese do Sistema de Informação Ambulatorial - SIA.

§ 2º A APAE fica obrigada a encaminhar relatório dos serviços prestados à SECRETARIA até o 5º dia útil de cada mês subsequente à prestação dos serviços.

I - O presente relatório deve conter, em separado:

- a. Relação das pessoas atendidas no mês, e os procedimentos a que foram submetidas;
- b. Total dos procedimentos realizados, classificados por código SIGTAP;
- c. Balanço entre os valores recebidos e as despesas custeadas, contendo data, valor e identificação do credor;
- d. Prestação de contas mensal a ser definida através de Portaria estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- e. Outras informações pertinentes, ou que sejam requisitadas a tempo pela SECRETARIA.

DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA TERCEIRA:

a) O CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na Cláusula Segunda em favor do CONVENENTE em conta bancária específica vinculada a este instrumento.

b) Dados bancários para transferência e movimentação dos recursos - Banco xxxx - Agência xxx, Conta xxxxxxxx.

c) É obrigatória a aplicação dos recursos deste Convênio, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança do Banco Banestes S/A, se a previsão do seu uso for igual ao superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

d) Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Convênio ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUARTA:

Na execução do presente Convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:





Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo
Rua Pedro Deps, nº 09 – Centro – Muniz Freire
CEP: 29.380-000

- I - As pessoas com deficiência e necessidades especiais matriculados na APAE terão prioridade de atendimento;
- II - Encaminhamento e atendimento dos usuários para se submeterem a procedimentos de fisioterapia, que não são portadores de necessidades especiais serão, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência, reguladas pela SECRETARIA;
- III - Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Convênio;
- IV - Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- V - Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS.

DOS ENCARGOS COMUNS

CLÁUSULA QUINTA:

São encargos comuns dos partícipes:

- Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- Educação permanente de recursos humanos; e
- Aprimoramento da atenção à saúde.

DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA SEXTA:

São encargos da APAE:

- Cumprir todas as condições deste Convênio, garantindo a contrarreferência dos pacientes atendidos.

São encargos da SECRETARIA:

- Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados, mediante análise do respectivo relatório;
- Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- Analizar os relatórios elaborados pela APAE, comparando-se os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE:

CLÁUSULA SÉTIMA:

Em contrapartida, a Convenente se obriga a:

- Oferecer serviço de atenção especializada, conforme Anexo 1 deste convênio, as pessoas com deficiência e necessidades especiais e à população em geral, em caráter complementar;
- Fornecer relatório mensal de atendimento realizado, juntamente com as respectivas requisições dos casos regulados pela SECRETARIA;
- Emitir atestado/declaração de conclusão de tratamento fisioterápico das pessoas atendidas e referenciadas pela regulação municipal;
- Efetuar pagamentos somente com cheques nominais aos credores, devendo os mesmos serem emitidos com cópia.





Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo
Rua Pedro Deps, nº 09 – Centro – Muniz Freire
CEP: 29.380-000

DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA OITAVA:

A vigência do presente Convênio terá início na data de sua assinatura e encerrará em 31/12/2024, podendo ser rescindido de acordo com a vontade das partes, desde que a outra parte seja cientificada em trinta (30) dias de antecedência ou prorrogado através de autorização legislativa.

Parágrafo Único: Os efeitos deste Convênio retroagem a xx de xxxx de xxxx, conforme Lei Municipal nº xxxx/xxxx.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA NONA:

Os recursos do presente Convênio onerarão recursos da Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: xxxxxxx.xxxxxxxxxx.xxx.xxx

Elemento de Despesa: xxxxxxxxxxxx

Ficha: xx Fonte: xxxxxxxxxxxx

Recursos Financeiro: xxxxxxxxxxxx

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS:

CLÁUSULA DÉCIMA:

a) A prestação de contas final deverá ser apresentada até 60 (sessenta) dias após a data final da data da extinção do Convênio, instruída com os seguintes documentos:

- 1- Relatório final de cumprimento do objeto, incluindo comprovantes da movimentação financeira dos recursos provenientes deste Convênio;
- 2- Relatório Consolidado de Produções de Serviços Prestados de acordo com o formato definido pela SECRETARIA.

b) A prestação de contas final será analisada pela SECRETARIA que decidirá pela regularidade ou não da aplicação dos recursos.

c) Constatadas irregularidades na apresentação da prestação de contas final, a SECRETARIA notificará a CONVENENTE, dando-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade.

d) Decorrido o prazo da notificação a que se refere o item anterior, sem que a irregularidade tenha sido sanada, a SECRETARIA poderá instaurar processo de tomada de contas.

e) Quando a prestação de contas final não for apresentada no prazo fixado, a SECRETARIA poderá conceder prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da Lei.

f) Esgotado o prazo, referido no item anterior e não cumprida a obrigação, ou ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem em prejuízo para o erário, a SECRETARIA adotará as providências previstas na letra (d).

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:





**Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo
Rua Pedro Deps, nº 09 – Centro – Muniz Freire
CEP: 29.380-000**

O presente Convênio somente poderá ser alterado em situações excepcionais, mediante consentimento das partes, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O presente Convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a)** Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SECRETARIA;
- b)** Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da SECRETARIA ou do Ministério da Saúde;
- c)** Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais; e
- d)** Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste Convênio, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Muniz Freire - ES, para resolução das dúvidas que possam surgir durante a vigência do presente Convênio.

E, por estarem justos e Conveniados, assinam o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Muniz Freire, xx/xx/yyyy

MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE - ES
GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RITA DE CÁSSIA FONTES
INTERVENIENTE

**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MUNIZ
FREIRE-ES**
ROSALINA CARNEIRO LÚCIO
CONVENENTE





Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo
Rua Pedro Deps, nº 09 – Centro – Muniz Freire
CEP: 29.380-000

ANEXO A

**QUADRO 1: SERVIÇOS AMBULATORIAIS OFERECIDOS AOS PORTADORES DE
NECESSIDADES ESPECIAIS E À POPULAÇÃO EM GERAL – ANO 2025**

PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO
01.01.01.002-8	Atividade educativa/orientação em grupo na atenção especializada
03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada
03.01.01.004-8	Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico)
03.01.04.003-6	Terapia em grupo
03.01.07.005-9	Acompanhamento psicopedagógico de pacientes em reabilitação
03.02.05.002-7	Atendimento fisioterapêutico nas alterações motoras
03.02.06.001-4	Atendimento fisioterapêutico em pacientes com distúrbios neuro-cinético-funcionais sem complicações sistêmicas
03.02.06.002-2	Atendimento fisioterapêutico em pacientes com distúrbios neuro-cinético-funcionais com complicações sistêmicas
03.02.06.003-0	Atendimento fisioterapêutico nas desordens do desenvolvimento neuro motor
03.02.06.004-9	Atendimento fisioterapêutico em paciente com comprometimento cognitivo
03.01.04.004-4	Terapia individual
03.01.07.011-3	Terapia fonoaudiológica individual
03.01.07.004-0	Acompanhamento neuropsicológico de paciente em reabilitação





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

PROJETO DE LEI N° 002/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONVÊNIO DE REPASSE COM A APAE DE MUNIZ FREIRE/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei faz saber que a Câmara Municipal de Muniz Freire/ES aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Repasse com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, do Município de Muniz Freire/ES, objetivando a manutenção dos serviços ambulatoriais destinados à população de nosso Município, pelo período de 12 meses, entre 01 de janeiro à 31 de dezembro de 2025, conforme descrito a seguir:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	NATUREZA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL	PERÍODO DE VIGÊNCIA
Atenção Ambulatorial Recurso Próprio	Atenção especializada às pessoas portadoras de necessidades especiais e à população em geral.	R\$ 36.000,00	R\$ 432.000,00	01/01/2025 a 31/12/2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Art. 2º. As despesas decorrentes do artigo anterior correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal do ano de 2025.

Parágrafo Único. O recurso repassado a instituição referida no art. 1º será utilizado para manutenção e custeio de suas atividades.

Art. 3º. As efetivações das transferências financeiras serão realizadas com o Convênio firmado entre o Executivo Municipal e a Instituição constante no art. 1º.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 17 de fevereiro de 2025.

GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003600340037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.